



8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

**Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas**

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Democracia, participação e movimentos sociais.

O Movimento LGBT e a criminalização da LGBTfobia no Brasil

Daniel Luiz Pitz ¹

O presente resumo expandido tem por objetivo estudar a influência do Movimento LGBT sobre a recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que criminalizou a LGBTfobia por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de injunção nº 4733. O deferimento da Suprema Corte reconheceu a mora legislativa, bem como utilizou a Lei do Racismo para suprir a inércia do legislativo, sendo considerado por muitos juristas como um protagonismo jamais visto e chamado de ativismo judicial.

Dessa forma, o presente trabalho traz uma análise da atuação do STF e da necessidade de criminalizar a LGBTfobia para responder tal questionamento: Qual a influência do movimento LGBT para a criminalização da LGBTfobia pelo STF no Brasil?

A partir desse questionamento, explora-se o movimento social em estudo por meio da concepção do Direito Achado na Rua, evidenciando o protagonismo desses sujeitos coletivos na busca dos direitos humanos e fundamentais previstos em nossa Carta Magna. Sucessivamente, analisaremos o acórdão proferido pelo STF que criminalizou a LGBTfobia e o ativismo jurídico gerado por tal decisão.

Nessa perspectiva, observar-se-á os dados do relatório do ano de 2017 do Grupo Gay da Bahia ao qual indica que o Brasil é o país que mais mata LGBTs no mundo inteiro, como também os votos dos ministros, políticas públicas, doutrinas, legislações e as dificuldades enfrentadas hoje por essa população no Brasil.

Dessa forma, a metodologia aplicada a este trabalho foi a pesquisa bibliográfica e a documental, utilizando-se a abordagem qualitativa.

Os movimentos sociais são idealizados como uma ação coletiva de natureza contestadora que busca ajustar ações sociopolíticas com a intenção de constituir

¹ Mestrando em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal Fluminense. Advogado. Graduado em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina. E-mail: danielpitz@gmail.com.

mudanças na sociedade civil e jurídica. Dessa forma, tais movimentos assumem uma atuação política proativa, de forma a modificar o sistema jurídico vigente e possibilitar a classe trabalhadora, através das suas diferentes lutas, um espaço legítimo e democrático para a busca e aplicação de seus direitos constitucionalmente garantidos (BULOW; ABERS, 2011).

Dessa forma, é importante ressaltar que apesar da criminalização da LGBTfobia ter se dado através da Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, a lei não trata sobre crimes hediondos e não é também um agravante do Código Penal, no entanto, com o atual Congresso conversador e com a mora legislativa, podemos dizer que o julgamento de junho de 2019 pelo STF incluindo a LGBTfobia no rol de preconceitos da lei foi um grande avanço para a sociedade brasileira e uma vitória para o movimento LGBT (BRASIL, 2019).

Afinal, inúmeras foram as lutas do Movimento LGBT para que essa comunidade fosse inserida na pauta do Poder Público de forma significativa, sendo constante a busca pelos direitos constitucionalmente garantidos que não são usufruídos na prática por essa minoria.

É preciso de um tempo maior para analisar a eficácia da lei, no entanto, é claro o dever do Estado de criar medidas e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a comunidade LGBTQIA+ para que somadas surtam o efeito desejado de garantir os direitos humanos e fundamentais. Apesar da existência da controvérsia na decisão sobre os limites da atuação do Judiciário e sobre o modelo praticado de separação de poderes, pressupõe-se que a maneira adequada, seja aquela apresentada pelo próprio art. 2º da CFRB/88 que determina que os poderes não são apenas independentes entre si, mas devem operar em harmonia, determinando uma união entre os poderes com a sociedade.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão no. 26 (Proc.9996923-64.2013.1.00.0000)**. Requerente: Partido Popular Socialista. Intimados: Congresso Nacional. Relator: Min.: Celso de Mello. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BULOW, Marisa von.; ABERS, Rebecca. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 52-84.